

“DIREITO SISTÊMICO”: O MÉTODO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA.

Camila de Marcenes Vieira
Graduanda em Direito pelo UNIPTAN
E-mail: camilamarcenes@gmail.com

Erika Tayer Lasmar
Orientadora

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo estudar o método da constelação familiar na resolução de conflitos, tendo em vista que o Judiciário, por vezes, ainda afirma a cultura das sentenças, logo busca-se desenlaces benéficos e a humanização da justiça, a fim de demonstrar a contribuição do método da constelação familiar no âmbito do Direito de Família perante os métodos de resolução de conflitos. Para tanto é necessário explicar os conceitos de direito sistêmico e constelação familiar, relacionar o uso da constelação familiar sistêmica com os métodos alternativos de solução de conflitos e analisar os efeitos do uso do método sistêmico no Direito de Família. Realiza-se, então, uma pesquisa exploratória de caráter bibliográfico quanti-qualitativo. Diante disso verifica-se que a técnica foi aprimorada e adequada para ser utilizada no Judiciário pelo juiz Sami Storch, sendo o precursor brasileiro, instaurando o termo cunhado como “direito sistêmico”. Outrossim, a técnica também pode ser aplicada em outras esferas, como empresas, escolas e até mesmo na política. Na prática, a constelação trata-se de uma solução harmoniosa, submetendo os dissídios a uma visão holística, e quebrando os paradigmas tradicionais sob os quais o Direito foi instaurado, buscando acordos adequados para ambas as partes litigantes. A técnica pode ser abordada tanto nos parâmetros judiciais quanto extrajudiciais, proporcionando decisões mais justas, eficazes e céleres.

Palavras-chave: Direito sistêmico, Constelação familiar, Direito de família

Introdução

A finalidade do presente artigo, cujo assunto é o método da constelação familiar, é de demonstrar como a técnica da constelação sistêmica pode beneficiar a resolução de conflitos no âmbito do Direito de Família, bem como ser uma ferramenta auxiliar para os métodos auto compositivos.

A presente pesquisa se justifica devido o destaque da atualidade do tema, que vem ganhando espaço por ser um instituto que promove suporte eficaz tanto para as partes litigantes e os operadores de Direito, bem como para a coletividade, além de proporcionar a busca por desenlaces benéficos a ambas as partes envolvidas.

Ademais, o artigo busca comprovar a contribuição da constelação familiar como uma ferramenta de auxílio aos mecanismos de soluções de controvérsias, tendo como ideia central a demonstração da contribuição positiva. No que cerca os objetivos específicos, e para se atingir o objetivo geral, foi necessário explicar os conceitos de direito sistêmico e da constelação familiar, além de relacionar o uso da técnica com os métodos de solução de conflitos e os efeitos perante a esfera judiciária familiar.

No que se trata da questão técnica, a metodologia utilizada foi a da pesquisa exploratória de caráter bibliográfica, quanti-qualitativo com pesquisas doutrinárias, análise de leis e consulta a artigos. O artigo teve como referencial teórico o termo “*Familienstellen*” (Bert Hellinger, 1970), conhecido também por Constelação Familiar, bem como o trabalho “Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelação no judiciário”, do juiz Sami Storch (2016).

1 Evolução do instituto família

De início é válido conceituarmos o instituto família, que, nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves (2017, p.15 - 16), “a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social”, da mesma forma, “[...] o vocábulo família abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção”.

Nesse sentido, e conforme artigo do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)¹, com a vinda do sistema industrial e o êxodo das famílias para os centros urbanos, houve significativa modificação do núcleo família, isso por que, os membros das famílias, por terem que conviver em espaços reduzidos, tiveram suas relações afetivas estreitadas.

No período colonial, a organização familiar era baseada no modelo patriarcal, porém com a vinda da corte portuguesa para o Brasil aconteceu as modificações do

¹ GARCIA, Felícia Zuardi Spinola. **A evolução do direito das famílias e da condução de seus conflitos: novos desafios para a sociedade.** IBDFAM, 2018. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1273/A+evolu%C3%A7%C3%A3o+do+direito+das+fam%C3%ADlias+e+da+condu%C3%A7%C3%A3o+de+seus+conflitos:+novos+desafios+para+a+sociedade#_ftn9. Acesso em: 14 out. 2022.

que hoje entendemos como família, como, por exemplo, a entrada das mulheres no cenário trabalhista, tornando mais igualitárias as relações entre mulheres e homens.

Com o passar do tempo e a evolução do instituto, houve um rompimento de paradigmas, isso por que famílias que não tangenciavam o tipo tradicional nuclear (formada por pai, mãe e filhos), como a monoparental (apenas um dos pais detinham a responsabilidade dos filhos), a anaparental (núcleo constituído sem a presença dos pais), a eudemonista (famílias poliamorosas) e etc., ganharam a devida notoriedade na sociedade, bem como dentro do Direito de Família.

2 Métodos adequados de resolução de conflitos

Apesar de serem semelhantes, a mediação e a conciliação, reguladas pela Lei 13.105/2015, possuem suas diferenças, tais que na primeira o mediador apenas facilita o diálogo entre as partes, e, além disso, tende a acontecer nas ações em que as partes possuem algum tipo de vínculo. Já a segunda acontece nas ações em que as partes não possuem vínculo e o conciliador atua de forma mais assídua no quesito da busca pela solução do conflito.

No que diz respeito a arbitragem, além de ser regulada por lei diversa dos métodos anteriores (Lei 9.307/96), tem-se o afastamento da via judicial, logo, as partes optam por um arbitro ou câmara arbitral para que estes decidam a solução adequada, todavia, as decisões ali tomadas possuem caráter de sentença judicial.

É importante, neste ponto, salientar que tais métodos não deveriam ser considerados “alternativos”, mas sim adequados, pelo fato de que hoje, como o judiciário busca o direito humanizado e, de certa forma, se distancia da judicialização dos processos, tais métodos deixam de ser alternativos e se tornam efetivos.

Nesse sentido:

[...] o número ainda é bem reduzido no cenário jurídico brasileiro, quanto ao uso da abordagem sistêmica da Constelação Familiar no Direito de Família, levando em consideração que o método precisa de ajustes e adequações quando utilizado na esfera judicial, mas que já tem demonstrado relevância e resultados satisfatórios para todos os envolvidos, sobretudo, para auxiliar na solução das lides que envolvem as famílias (ARRUDA, 2019).

Assim sendo, é possível prever que a constelação familiar sistêmica se encaixa no aspecto de ferramenta auxiliar para facilitar a aplicação dos métodos adequados de resolução de conflitos, não se confundindo com os mesmos, já que tal técnica age em conjunto com a mediação, conciliação e arbitragem.

3 História e conceito da Constelação Familiar

A Constelação Familiar ou Constelação Sistêmica ou *Familienstellen*², trata-se de uma técnica empírica-fenomenológica³ pertencente ao campo da psicoterapia breve⁴, desenvolvida pelo alemão Anton Suitbert Hellinger ou apenas Bert Hellinger (1978), também criador da *Hellinger Sciencia*®. Pode-se dizer que a técnica é baseada em abordar o modo como as relações familiares influenciam as emoções dos indivíduos, bem como os conflitos decorrentes delas.

Como o próprio nome já induz, a constelação familiar retoma a ideia de constelações estelares, que, por conseguinte, são ligadas por linhas imaginárias. Logo, a ideia inicial da constelação seria a de retomar fatos passados, criando essas linhas imaginárias, para que fosse possível projetar um traço que traria uma possível vertente do motivo que ocasionou o fato, que, conseqüentemente, auxiliaria na busca pelo desfecho adequado da conjuntura.

De acordo com BIANCHINI:

O processo é chamado constelação familiar porque é na família que se encontram as bases para todas as nossas relações. Quando trabalhamos as situações familiares conseguimos desenvolver muito melhor todas as outras áreas. É como se carregássemos tudo que temos dentro da nossa família para dentro de outros sistemas. Essa herança transgeracional está presente em todas as áreas da nossa vida, portanto a constelação familiar tem um efeito generalizado. Ao olhar para o passado, e depois entender sua importância, é possível trazer uma movimentação nova para o sistema.

² Conforme site *Hellinger Schule*, trata-se de termo técnico, cunhado por Bert Hellinger, de caráter internacional, que era usado como forma de descrever como os membros de uma família demonstravam efeitos comportamentais e psicológicos. (Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/o-que-e-constelacao-familiar/o-termo-familienstellen/>. Acesso em: 12 out 2022)

³ Para entender tal termo é necessário dividi-lo em duas partes. Primeiro, no quesito empírico, pode-se dizer que tal técnica visa a comprovação do método constelar, sendo necessário aplicar e avaliar os resultados. No que diz respeito a parte fenomenológica, basta entender que a fenomenologia estuda a consciência, no qual busca-se explorar a essência do fenômeno a ser constelado.

⁴ Psicoterapia focada na resolução, a curto prazo, do problema apresentado.

Nesse sentido, é possível dizer que a constelação familiar tratar de situações e/ou comportamentos prejudiciais que são passados por gerações até atingir o indivíduo a ser constelado.

Durante sua passagem, atuando como missionário, na África do Sul, onde começou a desenvolver a técnica, Hellinger evidenciou, em sua obra *Ordens do Amor*, que os sistemas, relacionamentos e grupos sociais necessitavam de três leis que assegurariam a dinâmica, também conhecidas como “os três pilares” da constelação familiar (CARDIA, 2021):

- I. Lei da Hierarquia: trata-se do conceito de hierarquia em si, ou seja, é feito um acordo com a ordem dos membros, então os mais velhos terão preferência sobre os mais novos.
- II. Lei do Equilíbrio: em suma, é relatado como o processo de dar e receber, e está diretamente ligada ao princípio da hierarquia, vez que os mais velhos tendem a dar mais, e os mais novos a receber. Entretanto, busca-se o equilíbrio entre essa troca, fazendo com que se tange a harmonia nas relações.
- III. Lei do Pertencimento: todos tem o direito de pertencer a um grupo, mesmo que, por atitudes próprias o afastem. Faz-se necessário que as pessoas que compõem o sistema busquem manter o indivíduo inserido no mesmo, isso porque, o seu deslocamento causaria consequências a todos.

Assim sendo:

O mero conhecimento dessas ordens ocultas, descritas por Hellinger como as “ordens do amor”, permite a compreensão das dinâmicas dos conflitos e da violência de forma mais ampla, além das aparências, facilitando ao julgador adotar, em cada caso, o posicionamento mais adequado à pacificação das relações envolvidas (STORCH, 2016).

De forma mais sucinta, pode-se dizer que uma das principais funções da constelação familiar é identificar, compreender e, por fim, solucionar os dissídios que interferem tanto no âmbito familiar, quanto nas demais relações que envolvam indivíduos pertencentes a um mesmo sistema ou grupo. Durante o desenvolvimento da técnica são recriadas cenas para que a pessoa constelada possa expressar seus sentimentos sobre a situação.

Acorde ao site institucional *Hellinger Schule*, a técnica da constelação familiar já é aplicada na “política, grandes corporações e em pequenas e médias empresas,

direção e administração empresarial, escolas e universidades, tribunais, hospitais e naturalmente para todos os assuntos pessoais de indivíduos”.

Nesse sentido (STORCH, 2018):

As constelações familiares consistem em um trabalho no qual pessoas são convidadas a representar membros da família de uma outra pessoa (o cliente) e, ao serem posicionadas umas em relação às outras, sentem como se fossem as próprias pessoas representadas, expressando seus sentimentos de forma impressionante, ainda que não as conheçam. Vêm à tona as dinâmicas ocultas no sistema do cliente que lhe causam os transtornos, mesmo que relativas a fatos ocorridos em gerações passadas, inclusive fatos que ele desconhece. Pode-se propor frases e movimentos que desfaçam os emaranhamentos, restabelecendo-se a ordem, unindo os que no passado foram separados, proporcionando alívio a todos os membros da família e fazendo desaparecer a necessidade inconsciente do conflito, trazendo paz às relações.

Conforme o terapeuta constelador familiar Álvaro Dantas (2018), a técnica tem eficácia reconhecida no ramo da saúde mental e na área jurídica, onde é usada como ferramenta auxiliar dos métodos de resolução de conflitos. Tal técnica faz parte das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde⁵ (PICS), institucionalizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, no ramo do Direito, concerne a uma técnica autocompositiva de enfrentamento às cizânias.

Por conseguinte, as constelações familiares sistêmicas proporcionam, para os juristas, bem como para as partes envolvidas uma visão mais ampla da situação, para que, dessa forma, seja possível reconhecer e detectar o real estorvilho e, por fim, buscar o melhor acordo.

Assim sendo, tudo o que tange a linha de qualquer tipo de relação, pode ser constelado. Dessa forma, após a constelação é possível perceber o “alívio” decorrente da técnica, mesmo que, em alguns casos, os indivíduos sintam desconforto pelos pontos que o constelador teve que aprofundar para que o alívio fosse gerado, ainda que em sessões posteriores (BIANCHINI).

Para Fernandes e De Andrade (2018, p. 299), “a Constelação Familiar e a aplicação do Direito Sistêmico [...] é uma dinâmica que se relaciona diretamente com as relações humanas, a fim de sanar mais do que os problemas que aparentemente motivaram a lide”.

⁵ Conforme Ministério da Saúde, as PICS “são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais”.

Por fim, é possível analisar que o Direito Sistêmico é um novo marco para o *mindset* dos operadores do Direito do Brasil, isso porque é possível mudar a “configuração mental” sob a qual os paradigmas estão instaurados, logo, é uma forma de alterarmos a forma pela qual tais operadores estão acostumados a reagir diante das diversas situações que são postas diante a esfera que compõe o Judiciário (DE MATTEU e BRANCA, 2020).

4 O método sistêmico no Judiciário

O impulso dado aos mecanismos de soluções de controvérsias, pelo Código de Processo Civil (2015) e a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, vislumbra garantir e preservar a pacificação social. Além dos métodos mais conhecidos, como sendo a conciliação, a mediação e a arbitragem, que foram explanados anteriormente, tem-se outros paradigmas, como, por exemplo, o emprego da justiça restaurativa e das constelações familiares.

Todavia, a aplicação da técnica sistêmica na esfera judicial não se confunde com a mediação e conciliação, já que se trata de uma ferramenta facilitadora de acordos judiciais, que busca o tratamento adequado às lides, usando como pilares a busca por decisões mais justas, eficazes e céleres, sendo um coautor do desfecho cônsono para os litigantes.

O uso da Constelação Familiar Sistêmica pelo Poder Judiciário iniciou-se por intermédio do Juiz Sami Storch (2015) e já totaliza, pelo menos, 16 Estados (e o Distrito Federal) que fazem o uso da técnica, o juiz adaptou as práticas e princípios já aplicados nas constelações, para que se encaixassem na esfera judicial, buscando sempre a humanização da ação, vem como a harmonia posterior e contínua para as partes. Nesse sentido, o Estado da Bahia, com as rédeas do juiz Sami Storch, foi o pioneiro a fazer o uso da técnica nas Varas de Família.

Na prática, a Constelação Familiar é uma solução harmoniosa aos conflitos judiciais, ao quebrar paradigmas sob os quais o Direito foi instaurado. Pode-se dizer que tal metodologia trata-se de uma evolução, provavelmente cultural, aos métodos de solução de lides, visto que se refere a uma ferramenta por meio da qual o conflito

é submetido a uma visão holística, portanto os acordos judiciais tendem a ser, assim, mais efetivos.

Em entrevista à BBC Brasil⁶, Storch (2018) evidenciou que “as decisões eram descumpridas e não traziam um desfecho positivo (aos envolvidos)”, entretanto é necessário a vontade de conciliar das partes, para que, desta forma, não seja necessário que o processo tramite pelo método tradicional. Na mesma linha, “uma sentença de mérito, proferida pelo juiz, quase sempre gera inconformismo e não raro desagrada a ambas as partes”.

A técnica sistêmica promove suporte eficaz, tanto para as partes litigantes e os operadores de Direito, bem como para a coletividade. O emprego da prática aliada ao Direito, mais precisamente no âmbito familiar, busca humanizar a Justiça, bem como promover uma solução eficaz e duradoura para os litígios.

É válido destacar que o direito sistêmico tem a missão de elucidar o conflito “mascarado” em segundo plano, ou seja, é possível que o conflito principal, aquele pelo qual as partes procuraram o Judiciário, possuam relação com conflitos preexistentes, logo, a Constelação Familiar Sistêmica visa proporcionar a busca por desenlaces benéficos a ambas as partes envolvidas.

Além disso é possível traçarmos um paralelo entre o pensamento sistêmico e o pensamento mecanicista, também conhecido como pensamento cartesiano, o primeiro busca o direito humanizado, como soluções equitativas e efetivas, tem como base para a atuação as pessoas, já o segundo é a forma tradicional, que é o direito baseado nas leis, ou seja, a judicialização do processo, e enfrenta a dicotomia de culpado e inocente (DE MATTEU e BRANCA, 2020).

No âmbito jurídico, a técnica é aplicada nas sessões de conciliação ou mediação, até dois meses antes da audiência. Na sessão é estimulado aos participantes que reflitam sobre o litígio e no motivo em que os fizeram decidir pela via judicial, buscando, sempre, a conciliação das partes litigantes.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi tentado a aplicação da técnica em cerca de 300 processos, com temas como guarda e pensão

⁶ IDOETA, Paula Adamo. **Constelação família: técnica terapêutica é usada na justiça para facilitar acordos e ‘propagar cultura de paz’**. São Paulo: BBC Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43204514>. Acesso em: 06 out. 2022.

alimentícia, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Após as sessões, foi feita uma pesquisa com os participantes, que demonstraram um índice de aprovação de 80% (oitenta por cento), sendo que de todas as sessões realizadas, 86% (oitenta e seis por cento) resultaram em acordo. Posteriormente a aplicação da técnica, de caráter experimental, no TJRJ, o juiz André Tredinnick, demonstrou interesse na técnica dizendo que a “ideia é transformar a constelação familiar em uma política pública”.

No Estado de Minas Gerais, no ano 2021, a cidade de João Monlevade, região metropolitana de Belo Horizonte, começou a fazer a aplicação da técnica, tendo 100% (cem por cento) de aproveitamento nos acordos⁷. A regulamentação da Constelação Familiar no Judiciário Mineiro foi prevista por intermédio da Portaria nº 3.923/2021, que prescreve o uso das Constelações Sistêmicas nos CEJUSCs.

Outrossim, após o uso da técnica na comarca em que trabalha e a aplicação de questionário posterior a audiência, foi possível, para STORCH (2018), chegar aos seguintes resultados:

59% afirmaram que a vivência **ajudou ou facilitou a obtenção do acordo** para conciliação durante a audiência; 77% disseram que a vivência **ajudou a melhorar** as conversas entre os pais quanto à guarda, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes; 71% disseram ter havido **melhora no relacionamento** com o pai/mãe de seu(s) filho(s) após a vivência; 94,5% relataram **melhora no seu relacionamento** com o filho; 55% das pessoas afirmaram que desde a vivência de constelações familiares **se sentiram mais calmas para tratar do assunto**. (grifo nosso)

Dessa forma, nota-se que, o que denominamos na reclamação ou petição inicial como sendo o valor da causa, não necessariamente atenderá de forma positiva ambos os litigantes, isso porque, o verdadeiro problema não é a sentença em si, mas sim, o litígio que nela orbita.

Conforme a consteladora voluntária, Luciane Schaun Castro (2020), é possível notar, já no início da sessão, onde se encontra o hipocentro da cizânia, facilitando a busca por um resultado apaziguador, bem como a satisfação dos litigantes pelo acordo encontrado. Assim sendo, e na linha de pensamento de STORCH (2016), é possível fazer o uso das constelações em outros setores da Justiça:

Outras diversas experiências vêm sendo realizadas com constelações na Justiça, tais como: interrogatório de crianças e adolescentes com uso de bonecos; constelações em instituições de acolhimento (abrigos) para buscar

⁷ Conforme dados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

a melhor solução para crianças e adolescentes institucionalizados – retorno à família de origem, encaminhamento à família extensa ou à adoção; constelações na área criminal com agressores, vítimas e agentes do Estado; constelações com adolescentes autores de atos infracionais, suas famílias e vítimas; etc.

É válido mencionar que com o advento da pandemia de covid-19 a constelação passou a ser ofertada por várias entidades jurídicas, como por exemplo a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, na modalidade online por videoconferência. Nesse sentido, foi possível manter a constante potencialização dos resultados das sentenças, mesmo com o isolamento (SCHÄFER, 2020).

5 A Constelação Familiar como Método Extrajudicial

Além do uso da técnica em meios judiciais, a mesma, não só pode ser, como é utilizada em clínicas, centros de saúde e bem-estar, e consultórios de psicólogos. Nesse método, as sessões podem ser feitas de forma individual ou coletiva, ou personalizadas, tendo com mentor o constelador, que pode ser terapeuta ou psicólogo, bem como alguém que tenha conhecimento e treinamento adequado para fazer o uso da técnica. Dessa forma, é possível fazer a constelação pessoal, profissional, empresarial e educacional.

Na forma individual, a representação adequada dos familiares é indispensável para o entendimento do constelado, seja com o uso de outros recursos para representar os papéis do sistema, tais como bonecos, objetos, pedras, canetas, etc. Já na forma coletiva, forma-se um grupo de, geralmente, 20 (vinte) indivíduos, no qual não é de suma importância a representação, visto que os componentes do grupo não possuem algum tipo de vínculo, sendo possível que os participantes recriem a cena e os personagens nela abordados.

Consoante as informações supracitadas, segundo BIANCHINI a constelação em grupo, funciona nos seguintes moldes:

Antes da constelação familiar em grupo acontecer, a pessoa que vai fazer a constelação tem uma conversa com o facilitador, podendo ser breve ou uma consulta mais detalhada, para identificar o que precisa ser trabalhado. A seguir, um grupo de voluntários trabalha para desenvolver a constelação familiar. Mesmo para aqueles que apenas participam da constelação de outras pessoas, o contato com o campo morfogenético as transforma e dá consciência do que precisa ser trabalhado em suas vidas. A pessoa constelada, então, assiste o grupo conectado com o campo morfogenético manifestando o seu sistema familiar. O grupo não sabe qual o assunto está

sendo trabalhado nem quem eles estão representando, portanto não há exposição da vida da pessoa constelada.

De forma extrajudicial, mas ainda na esfera judicial, temos o que chamamos de Oficina de Pais e Mães, anteriormente conhecida como Oficina de Pais e Filhos, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. Conforme o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), “elas são recomendadas pelas Varas de Família aos pais e mães que enfrentam ações judiciais decorrentes da ruptura do vínculo conjugal (separação, disputa da guarda dos filhos, regulamentação de visitas, etc.) ”.

Coincidente ao dito, nas vistas de Fernandes e De Andrade (2018, p.306), “as práticas sistêmicas como oficinas de pais, constelações entre outras não precisam de fato serem executadas pelo judiciário”, dessa forma é possível perceber que o uso da constelação na forma extrajudicial colabora, positivamente, ao auxílio do judiciário.

Uma forma inovadora do uso da constelação familiar sistêmica é o *card game*⁸, que durante as sessões individuais ou em grupo, auxilia o constelador/facilitador a perceber melhores resultados. A criadora do jogo, Andreia Ramos, salienta que através dele é possível “trabalhar as mesmas dinâmicas que ocorre nas constelações em grupo ou individual, onde o cliente (constelado) escolhe quem o representará de acordo com sua visão afetiva”.

6 Prós e contras da Constelação Familiar

No que tange os aspectos positivos da constelação, pode-se dizer que a mesma tem a “facilidade” de ser aplicada em problemas de diversas dimensões, sejam eles pequenos ou grandes. Da mesma forma, a técnica pode “tratar” traumas passados, melhorar relacionamentos, bem como quebrar padrões de comportamentos, sejam eles emocionais, profissionais ou financeiros

Por outro lado, a constelação pode ter característica negativas, de acordo com determinados pontos de vistas, visto que é necessário que o indivíduo a ser constelado esteja disposto a se envolver com a terapia. Da mesma forma, o

⁸ Jogo de cartas

constelado carece de entender que, durante a sessão, constelador irá “tocar” em feridas que poderão gerar algum incomodo emocional.

É válido lembrar que a escolha do constelador é de suma importância, isso porque, é necessário que o mesmo tenha conhecimento da técnica, bem como o treinamento adequado, e saiba aplica-la da forma correta, para que não gere experiências negativas para o constelado (WAGNER, 2021).

Considerações Finais

Este artigo se propôs produzir um estudo abrangente sobre o método da constelação familiar na resolução de conflitos, demonstrando a contribuição da mesma no âmbito do direito sistêmico. Do mesmo modo, foi posto como objetivo compor a explanação sobre os conceitos dos termos, Direito Sistêmico e Constelação Familiar, bem como a relação da técnica com os mecanismos de solução de controvérsias e seus efeitos no Direito de Família.

Assim sendo, através do presente artigo, foi possível compreender, de forma mais abrangente, acerca do direito sistêmico, bem como das constelações familiares, ferramenta esta que está sendo amplamente aplicada na esfera jurídica, no quesito que tange os dissídios familiares pertinentes as varas de família.

Como já esmiuçado, a constelação familiar é uma forma de evolução dos paradigmas sob os quais o Direito foi instaurado, tendo em vista que o conflito é visto sob uma óptica holística, ou seja, globalizante, dando impulso para que os acordos sejam mais efetivos. Por conseguinte, pode-se afirmar, nos termos das informações apresentadas pela pesquisa, que a utilização do Direito Sistêmico nas Varas de Família, estimula os processos de assimilação e viabiliza a ampliação da consciência das partes.

Nesse sentido, constatou-se, também, que a Constelação Familiar não se confunde com os métodos de solução de controvérsias, isso porque, por ser possível a confirmação da hipótese de pesquisa, a constelação familiar é analisada como uma técnica, porém, auxiliar e eficaz para o enfrentamento das cizânias, no que diz respeito ao aumento no índice de acordos judiciais na esfera familiar. Favorecendo, também,

na redução do número de demandas repetitivas e, conseqüentemente, na solução categórica dos conflitos. Trata-se de um recurso harmonioso que foge da linha da judicialização, favorecendo a autonomia dos envolvidos.

Diante todo o exposto e tomando como base a problematização da pesquisa, que busca saber como o método da constelação familiar sistêmica tem contribuído para ser uma ferramenta auxiliar na resolução de conflitos perante o Direito de Família, infere-se que mesmo tratando-se de um tema relativamente novo na óptica do Direito, ainda paira dúvidas acerca da eficácia da técnica, porém e não obstante, conforme resultados positivos obtidos na aplicação pelo Juiz Sami Storch é notório o benefício, validando a utilização do procedimento.

Por fim, sugere-se, em pesquisas futuras, uma análise mais aprofundada do uso da Constelação Familiar nas demais Varas do Judiciário, todavia, o uso errôneo da técnica pode desencadear traumas nos constelados, logo o rastreo de outros pontos positivos e negativos da técnica seria de extrema notoriedade. Outrossim, o estudo da chamada Justiça Restaurativa, que integra, junto com a Constelação Familiar, o rol do enunciado, também inserido dentro dos métodos propostos pela Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, seria um item significativo para pesquisas posteriores.

Referências

ARRUDA, Simone Floriano. **Constelação familiar: ferramenta para auxiliar na resolução de conflitos no Direito de Família**. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, p. 91. 2019. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6059/1/Monografia%20Direito%20Simone%20Floriano%20de%20Arruda.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BIANCHINI, Grasi. **O que é constelação familiar**. Disponível em: <http://fluirme.com.br/index.php/blog-grasi/80-constelacao-familiar/119-o-que-e-constelacao-familiar>. Acesso em: 11 out. 2022

CANAL SAÚDE OFICIAL. **Constelação Familiar – Ligado em Saúde**. Youtube, 03 set. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1nIHiUnVKAQ>. <https://www.canalsaude.fiocruz.br/canal/videoAberto/pics-constelacao-familiar-les-1953>. Acesso em: 05 set. 2022.

CARDIA, Daphne. **Princípios das constelações no sistema família e empresa**. 26 abr. 2021. Disponível em: <https://daphnepsicologa.com.br/principios-das-constelacoes-no-sistema-familia-e-empresa/>. Acesso em: 11 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 125, de 29 nov. 2010**. Disponível em: <http://cni.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579/>. Acesso em: 05 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação familiar é aplicada a 300 casos no Rio**. 2017. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/445160841/constelacao-familiar-e-aplicada-a-300-casos-no-rio>. Acesso em: 18 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Oficina de pais e mães online**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/formacao-e-capacitacao/oficina-de-pais-e-maes-online-2/>. Acesso em: 10 out. 2022.

DE MATTEU, D; BRANCA, C. A. **o futuro humanizado do direito: novas abordagens: PNL, coaching, constelações, direito sistêmico e tendências**. E-book, 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=qgfwDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=direito+sis t%C3%AAmico&ots=0f05RDqQni&sig=lvZGX3RW_0Up4Qc6XUpdhyfqw2A#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 13 out. 2022.

FERNANDES, E. C. G.; DE ANDRADE, Y. M. M. **O início da aplicação do direito sistêmico**. UNIVALI, 2018, p. 299, 306. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/accdp/article/view/13633>. Acesso em: 10 out. 2022.

GARCIA, Felícia Zuardi Spinola. **A evolução do direito das famílias e da condução de seus conflitos: novos desafios para a sociedade**. IBDFAM, 2018. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1273/A+evolu%C3%A7%C3%A3o+do+direito+das+fam%C3%ADlias+e+da+condu%C3%A7%C3%A3o+de+seus+conflitos:+novos+desafios+para+a+sociedade#_ftn9. Acesso em: 14 out. 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família**. 14. ed – São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. p. 15 – 16.

HELLINGER, Bert. **Constelação Familiar (Familienstellen)**. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/>. Acesso em: 05 set. 2022.

HELLINGER, BERT. **O termo "Familienstellen" como um termo técnico internacional**. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/o-que-e-constelacao-familiar/o-termo-familienstellen/>. Acesso em: 05 set. 2022.

IDOETA, Paula Adamo. **Constelação familiar: técnica terapêutica é usada na Justiça para facilitar acordos e 'propagar cultura de paz'**. São Paulo: BBC Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43204514>. Acesso em: 06 out. 2022.

RAMOS, Andreia. **Card Game: Constelação Familiar Sistêmica**. Sinopsys Editora. Disponível em: <https://www.sinopsyseditora.com.br/material-terapeutico/card-game-constelacao-familiar-sistemica-editora-leader-1485>. Acesso em: 05 out. 2022.

SCHÄFER, Camila. **Realizadas de maneira virtual, sessões de constelação familiar na Defensoria Pública quadruplicam em dois meses**. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ASCOM DPE/RS, 9 set. 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/realizadas-de-maneira-virtual-sessoes-de-constelacoes-familiares-na-defensoria-publica-quadruplicam-em-dois-meses>. Acesso em: 6 out. 2022.

SENADO FEDERAL. **Novo Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 06 set. 2022.

STORCH, Sami. **Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos**. Revista Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38261838/Direito_sist%C3%AAmico_%C3%A9_uma_luz_no_campo_dos_meios_adequados_de_solu%C3%A7%C3%A3o_de_conflitos?auto=citations&from=cover_page. Acesso em: 19 set. 2022.

STORCH, Sami. **Direito sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário**. Wordpress, 2016. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>. Acesso em: 06 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **CNJ disponibiliza oficina de pais e mães online**. 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/janeiro/cnj-disponibiliza-oficina-de-pais-e-maes-online>. Acesso em: 10 out. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Conciliação, Mediação e Cidadania**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/conciliacao-mediacao-e-cidadania.htm#.YxZM-HbMLIX>. Acesso em: 18 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Portaria nº 3923/2021**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/data/files/C9/12/0F/23/44F68710F6FAB6875ECB08A8/PORTARIA%20N%203923-2021%203%20Vice-Presidencia.pdf>. Acesso em: 18 set. 2022.

WAGNER, Roseli. **Constelação familiar: prós e contras**. 31 mai. 2021. Disponível em: <https://roseliwagner.com.br/constelacao-familiar/pros-e-contras/#:~:text=Uma%20Constela%C3%A7%C3%A3o%20pode%20ir%20muito,facilitador%20errado%20pode%20ser%20perigosa>. Acesso em: 12 out. 2022.